



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (EJUD-AM) apresenta Documento de Formalização de Demanda - DFD (id. 2237709) solicitando a contratação de empresa especializada para a realização do curso in company, na modalidade presencial, intitulado: "Licitações Sustentáveis e Plano de Logística Sustentável – Implantação e Monitoramento de Resultados", tem como objetivo internalizar os princípios e práticas ESG (Ambiental, Social e Governança), com vistas a capacitar a quantidade de até 40 servidores deste Tribunal de Justiça nas práticas, legislações e ferramentas relacionadas à sustentabilidade em compras e contratações públicas, logística sustentável, governança institucional e gestão de resíduos sólidos.

A Presidência, através do Despacho ANPRES (id. 2215525), autorizou *"o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça"*.

A EJUD também informa que a demanda está prevista no PCA 2025 sob o código DVCOP-2025-36 e justifica a contratação:

A proposta de realização do curso **"Licitações Sustentáveis e Plano de Logística Sustentável – Implantação e Monitoramento de Resultados"** justifica-se pela necessidade de fortalecer as competências institucionais do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) no que se refere à adequação às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 347/2020, n.º 400/2021 e n.º 497/2023, que tratam da política de governança das contratações, da política de sustentabilidade e da inclusão social nas contratações públicas.

A iniciativa visa internalizar os princípios da responsabilidade ambiental, social e de governança (ESG) na cultura organizacional, por meio do alinhamento das diretrizes e das perspectivas estratégicas e operacionais do Tribunal de Justiça do Amazonas, com foco na implementação prática de planos de logística sustentável, gestão de resíduos sólidos, e critérios de sustentabilidade nas contratações, elementos centrais para o aprimoramento da governança e da entrega de valor público.

A escolha pela capacitação de **até 40 servidores** justifica-se por abranger os principais setores da área administrativa desta Corte de Justiça diretamente envolvidos com planejamento, gestão orçamentária, contratações, sustentabilidade, infraestrutura, tecnologia da informação, obras, serviços gerais e controle interno, garantindo o efeito multiplicador da formação e a integração das práticas sustentáveis às rotinas institucionais.

Nos autos, além da Proposta (id. 2315062), restaram anexados documentos diversos da empresa proponente Supercia Capacitação e Marketing Ltda. - CNPJ n.º 11.128.083/0001-15 (ids. 2315087, 2315138, 2315139, 2315141).

Despacho SECAD/TJ (id. 2283423) destaca:

Cumprir destacar que o valor estimado no PCA 2025 é na ordem de **R\$ 2.961.645,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**, sendo executada a quantia de **R\$ 479.450,00 (quatrocentos e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, cuja diferença de valor resulta na ordem de **R\$ 2.482.195,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil cento e noventa e cinco reais)**.

Ressalte-se que, de acordo com o item 8 do ETP acostado aos autos, a estimativa de preços para o objeto encontra-se no valor de **R\$ 83.800,00 (oitenta e três mil e oitocentos reais)**.

Manifestação da Secretaria de Planejamento (SEI nº 2281854), informando que a solicitação está em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM.

Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (id. 2273426), quanto ao levantamento de mercado, explica:

5.2. A proposta submetida pela empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda., anexa ao processo (SEI nº 2136629), apresenta metodologia própria, fundamentada na aplicação prática dos conceitos de sustentabilidade nas contratações públicas, na implementação e monitoramento do Plano de Logística Sustentável (PLS), além do alinhamento aos princípios ESG, aos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 e aos normativos que regem a matéria no âmbito do Poder Judiciário. A empresa possui atuação consolidada e reconhecida nacionalmente, destacando-se pela elevada qualificação técnica de seu corpo docente, composto pelas especialistas Ketlin Feitosa e Adriana Tostes, ambas com vasta experiência na formulação e implementação de políticas de sustentabilidade e governança no setor público, especialmente no âmbito do Poder Judiciário. A singularidade da proposta, a reputação consolidada da empresa e das instrutoras e a impossibilidade de competição em igualdade de condições com outros prestadores tornam incabível a realização de procedimento competitivo.

5.3. A atividade proposta – curso “Licitações Sustentáveis e Plano de Logística Sustentável – Implantação e Monitoramento de Resultados”, possui natureza técnica, pedagógica e metodológica específica, inviabilizando o fracionamento do escopo ou a substituição da empresa proponente sem perda da qualidade, da coerência e da eficácia dos resultados esperados.

A SECOF colacionou ND - Nota de Dotação 2025ND3511 (id. 2333567), apontando a disponibilidade orçamentária para o custeio do curso em questão.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Frise-se a competência do setor demandante, já que a Escola Judicial é responsável pela qualificação contínua dos servidores deste Tribunal de Justiça.

1. Da inexibibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A contratação pelo Poder Público de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização configura hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que demonstrado os requisitos dispostos no art. 74, III, f, §3º e 4º da Lei n. 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Em análise do caso concreto, essa assessoria conclui que a contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda. para a realização do curso presencial “Licitações Sustentáveis e Plano de Logística Sustentável – Implantação e Monitoramento de Resultados”, com carga horária de 20 horas, voltado à capacitação de até 40 servidores do TJAM na aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas e na gestão do Plano de Logística Sustentável (PLS), conforme diretrizes legais e institucionais vigentes, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação listada no art. 74, III, "f", §3º e 4º da Lei n.º 14.133/2021.

Neste sentido, a EJUD anexou Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo Tribunal de Contas do Amazonas, confirmando a realização de cursos relacionados à sustentabilidade para seus servidores no ano de 2023 e declarando que o serviço foi prestado de forma satisfatória sem que haja nada que possa desabonar a conduta da empresa.

Desta maneira, resta comprovado, nos presentes autos, a essencial notória especialização da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda..

2. Da previsão orçamentária

Noutro giro, a autorização de despesas pela Administração Pública tem por pressuposto a previsão orçamentária antecedente. No presente caso, resta atestada a disponibilidade orçamentária para o custeio do curso "Licitações Sustentáveis e Plano de Logística Sustentável – Implantação e Monitoramento de Resultado" a ser realizado pela empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda., conforme Nota de Dotação 2025ND3511 (id. 2333567).

Ademais, cumpre destacar a necessidade de autorização da Presidência de todo e qualquer pagamento, nos ditames da Portaria TJAM n.º 122/2025:

Art. 1º. DETERMINAR, a contar de 16.01.2025, que todo e qualquer pagamento, independentemente do valor, só poderá ser realizado mediante ordem expressa do Presidente deste Tribunal.

3. Conclusão

Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa opina pela Contratação Direta da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda., por inexigibilidade de licitação, para a realização do curso "Licitações Sustentáveis e Plano de Logística Sustentável – Implantação e Monitoramento de Resultado" com o objetivo de internalizar os princípios e práticas ESG (Ambiental, Social e Governança), com vistas a capacitar a quantidade de até 40 servidores deste Tribunal de Justiça nas práticas, legislações e ferramentas relacionadas à sustentabilidade em compras e contratações públicas, logística sustentável, governança institucional e gestão de resíduos sólidos, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto à Fazenda Nacional em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as contratações feitas pela Administração, por força do *caput* do art. 37 da Constituição e do § 3º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 14/08/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2365340** e o código CRC **05C03C54**.